



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 178/2019,

de 10 de Setembro de 2019.

CERTIFICO QUE NA DATA 16/09/19, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Decreto
DE Nº 178 DO DIA 10/09/19
PIRACANJUBA, 16 DE 09 DE 19

Reconhece a idoneidade ético-profissional do IEL-GO; a natureza de desenvolvimento profissional do educando por meio de estágio e dispensa licitação para contratar os serviços de coordenar o sistema de admissão de estagiários pelo Poder Executivo.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente os que permitem e propiciam o desenvolvimento do processo pedagógico e profissionalizante;

CONSIDERANDO que para dar continuidade e coordenar o sistema de admissão de estagiários desta Prefeitura, oferecendo sequenciamento na aprendizagem dos estudantes da rede pública, mediante estágios nos organismos deste Município, na forma da Lei nº 1.772, de 19/05/2017, alterada pela Lei nº 1.835, de 24 de abril de 2018, e Lei Municipal nº 1.865/2018, de 25/09/2018, se faz necessário a intermediação de um Instituto especializado;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, sediado na Av. Araguaia nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, é especializado e goza de notoriedade para essa intermediação;

RECONHECENDO a imprescindibilidade da admissão dos estagiários, na forma e finalidades legais;

ACATANDO as razões expostas pela Secretaria Municipal de Administração e tudo mais que integra os autos nº 6490/2019, **usando do permissivo** contido no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93¹,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para contratar o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, sediado na Av. Araguaia nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO para dar continuidade ao processo de admissão e coordenação do Sistema de Estágio Estudantil nos órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º Fica autorizada a contratação para o período de 12 (doze) meses, até o limite legalmente permitido, para vagas limitadas pela Lei Municipal nº 1.772, de 19/05/2017, alterada pela Lei nº 1.835, de 24 de abril de 2018, e Lei Municipal nº 1.865/2018 de 25/09/2018,

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Parágrafo único. O pacto pode conter cláusula permissiva de prorrogação anual e sucessiva, havendo interesse público, possibilidade contábil e financeira, na forma e termos da Lei Federal nº 8.666/93,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 10 de Setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
João Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal